



DESPACHO N.º 5 –G/2010

PRÉMIOS DESEMPENHO E ALTERAÇÃO DA POSIÇÃO REMUNERATÓRIA POR OPÇÃO GESTIONÁRIA

A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remuneração dos trabalhadores que exercem funções públicas, determina a obrigatoriedade da atribuição de prémios de desempenho, bem como as condições em que se deve proceder às alterações de posicionamento remuneratório, quer obrigatório quer por opção gestionária, nos termos previstos respectivamente nos artigos 74.º e 75.º, e nos artigos 47.º e 46.º.

Considerando que, nos termos do Despacho n.º 2500-A/2010, de 2 de Fevereiro de 2010, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de Fevereiro de 2010, o prazo limite para emissão do despacho que determina os universos dos cargos, carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho e a alteração de posição remuneratória por opção gestionária deve ter lugar é, no ano de 2010, o dia 26 de Fevereiro.

Determino:

I - Prémios de Desempenho:

1. A atribuição dos prémios de desempenho, nos termos previstos nos artigos 74.º e 75.º, é efectuada em cada um dos universos abaixo definidos de entre os avaliados com menção qualitativa de *Excelente* ou de *Relevante* e nestas por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na avaliação, tendo como limite máximo os montantes a seguir indicados;
2. A atribuição de prémios de desempenho ao universo de todos os cargos dirigentes de nível intermédio até ao montante de 33.000,00 Euros (trinta e três mil Euros), acrescido do remanescente a que se alude o ponto II do presente despacho;
3. A atribuição de prémios de desempenho ao universo de todas as carreiras e categorias até ao montante de 52.700,00 Euros (cinquenta e dois mil e setecentos Euros), acrescido do remanescente a que se alude o ponto II do presente despacho.
4. A ordenação dos trabalhadores dentro de cada um dos universos definidos nos pontos 2 e 3, far-se-á de acordo com as regras previstas no artigo 75.º da Lei n.º 12-A/2008.

II - Alteração Obrigatória de Posicionamento Remuneratório:

Para a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, e nos termos do artigo 47º da LVCR, foi inscrito no orçamento de 2010 uma dotação de 206.250,00 Euros (duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta Euros). Caso esse valor seja superior ao necessário, o remanescente será afecto e primeiro ao cumprimento das alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária e o restante ao cumprimento dos prémios de desempenho.

III - Alteração de Posicionamento Remuneratório, por Opção Gestionária:

1. Nos termos do artigo 46º e 47º da LVCR, define-se como universo todas as carreiras e categorias da Direcção-Geral de Veterinária, que tenham obtido nas últimas avaliações do seu desempenho as seguintes classificações:
 - a. Duas menções máximas consecutivas;
 - b. Três menções imediatamente inferiores às máximas, consecutivas;
 - c. Ou, cinco menções imediatamente inferiores à referida na alínea anterior, desde que consubstanciem desempenho positivo, consecutivas.
2. O montante máximo de encargos a suportar com a alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária, será de 49.750,00 Euros (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta Euros), acrescido do remanescente a que se alude o ponto II do presente despacho.

IV - Critérios de desempate

Caso seja necessário proceder a desempate entre dirigentes ou trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho são observados os seguintes critérios, previstos no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro de 2007:

- a) Avaliação final qualitativa do ano anterior;
- b) Avaliação final quantitativa do ano ou dos anos anteriores;
- c) O tempo de serviço relevante na carreira e no exercício de funções públicas.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2010

O Director -Geral



Carlos Agrela Pinheiro